



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 774/2019**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Tuma (PSDB), que “dispõe sobre o material e os prazos para as empresas prestadoras de serviços públicos a recuperarem as vias e calçadas que danificarem na execução de seus serviços”.

Segundo a proposta, as empresas prestadoras de serviços públicos (concessionárias, permissionárias ou contratadas) ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem após a execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares e emergenciais nas vias públicas. O projeto determina ainda que a restauração deverá ser feita com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do serviço, que poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove a necessidade. Em caso de não realização do serviço, o Poder Executivo o providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias. O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários.

Na justificativa, o autor faz alusão aos transtornos causados pelo fato de as empresas prestadoras de serviços não realizarem ou realizarem de forma inadequada os devidos reparos nas vias, calçadas e passeios públicos após execução de obras. Com esta prática, pedestres e motoristas ficam vulneráveis a sofrerem quedas e/ou danos nos veículos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Consultoria Técnica da Comissão de Administração Pública realizou recentemente estudo sobre reclamações feitas por munícipes através da Ouvidoria do Município, no qual constatou-se que as demandas sobre buracos nas vias públicas e pavimentação são o segundo tópico mais comum. A reparação de danos causados pelas obras mencionadas envolve diversos órgãos da Administração Municipal, incluindo o Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana (CONVIAS - SMSUB). No âmbito das Subprefeituras, as obras de permissionárias são aprovadas, analisadas, licenciadas, supervisionadas e fiscalizadas por unidades competentes, que devem manter cadastro de projetos e de obras em programação, em andamento ou concluídos.

A Consultoria ainda aponta que o Decreto Municipal 58.756/2019 (que estabelece critérios adicionais para a execução de reparação de pavimentos flexíveis, de concreto e articulados danificados por obras de infraestrutura urbana executadas em todas as vias públicas) trata especificamente da reparação de pavimentos danificados, estabelecendo normas e condições para o devido reparo de danos causados por obras e sanções para os casos de descumprimento das normas previstas na Lei Municipal 13.614/2003, que estabelece as diretrizes para a utilização das vias públicas municipais.

Em face das informações expostas, não parece haver óbice ao parecer favorável desta Comissão. A título de contribuição, apenas cabe ressaltar que, a fim de aperfeiçoar o projeto, pode ser importante refletir acerca de sua articulação com as disposições da Lei 13.614/2003. Além disso, no que diz respeito à obrigatoriedade de utilização do mesmo material para a restauração da via, também é possível refletir se a definição deste parâmetro não poderia ser objeto de regulamentação por órgãos técnicos, uma vez que poderia ser aceito também materiais de melhor qualidade (desde



que o interesse público continue sendo atendido e não haja custos para o poder público). Por fim, é importante atentar para o fato de que o Decreto Municipal nº 44.755/2004, citado na propositura, foi revogado pelo Decreto Municipal nº 59.108/2019.

Diante do exposto, considerando a competência desta Comissão e sem prejuízo de análise mais detalhada pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, que poderá se debruçar com mais profundidade sobre os pontos aqui levantados, somos pelo parecer **favorável** ao projeto.

JOSÉ TURIN

ALFREDINHO

AURÉLIO NOMURA

DANIEL ANNENBERG

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY

GILSON BARRETO